

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

De um lado como **CONTRATANTE:**

Razão Social:		
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA		
Estabelecida no endereço:		
Avenida São Paulo, nº 750, Arvore Grande		
Cidade:	Estado:	CEP:
Sorocaba	SP	18013-002
CNPJ/MF sob o nº:	Email:	
71.485.056/0001-21	talita.onco@santacasasorocaba.com.br menegoci@terra.com.br	

neste ato representada de acordo com o seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

e de outro lado como **CONTRATADA:**

Razão Social:		
INVITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.		
Estabelecida no endereço:		
Rua Maria Martins de Souza Lima, 60 - Condomínio Residencial Colinas do Paratehy		
Cidade:	Estado:	CEP:
São José dos Campos	São Paulo	12244-191
CNPJ/MF sob o nº:	Email:	
22.149.853/0001-22	financeiro@invitamedical.com.br	

neste ato representada de acordo com o seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem entre si justo e contratado a formalização do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições ajustas no Quadro Resumo e nas condições gerais, a saber:

QUADRO RESUMO

I – Objeto do Contrato	Marca do Equipamento:	Modelo:	Número de Série:
	1. Varian	1. Clinac CX com MLC 80 lâminas	1. HCX6443
II – Prazo do Contrato	Prazo:	Início:	
	12 (doze) meses	07/01/2022	
III – Preço da Mensalidade	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)		
IV – Faturamento	Data de Faturamento:	Vencimento:	
	1º dia útil do mês subsequente	Todo dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal	
V – Tipo do Contrato (modalidade/cobertura)	<input checked="" type="checkbox"/> Prata Sem peças	<input type="checkbox"/> Ouro Peças parciais	<input type="checkbox"/> Platinum Todas as peças
VI – Localização do Equipamento	Mesmo endereço do CONTRATANTE .		
VII – Manutenções Preventivas	4 (quatro) com intervalos trimestrais		
VIII – Cobertura Softwares	Manutenção corretiva do software Aria e Eclipse.		

DESCRIÇÃO DE COBERTURAS (configuração)

Coberturas	Prata (sem peças)	Ouro (peças parciais)	Platinum (Todas as peças)
1. Mão de obra e deslocamento	✓	✓	✓
2. Software	✓	✓	✓
3. Hardware	✗	✗	✗
4. Peças Convencionais	✗	✓	✓
5. Peças Estratégicas	✗	✗	✓
6. Acessórios	✗	✗	✓*
7. Suporte Remoto / Telefônico	✓	✓	✓
8. Abertura de Chamados (SINN)	✓	✓	✓
9. Anuário Invita Service	✓	✓	✓
10. Prazo Mínimo de Contrato	12 meses	24 meses	36 meses
11. Tempo de resposta inicial e On site	30 min – 10hs úteis	30 min – 10hs úteis	30 min – 10hs úteis
12. Horário Manutenção Corretiva	Seg-Sex 08h00 – 18h00	Seg-Sex 08h00 – 18h00	Seg-Sex 08h00 – 18h00
13. Horário Manutenção Preventiva	Seg-Sex 08h00 – 18h00	Seg-Sex 08h00 – 18h00	Seg-Sex 08h00 – 18h00

Definições

- MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO:** Disponibilização de Especialistas Técnicos para realizar as manutenções no(s) produto(s) de eletromedicina de propriedade do CONTRATANTE, descrito no item I do Quadro Resumo, como também a cobertura de deslocamento até o CONTRATANTE (despesas de viagem, refeições, etc.).
- SOFTWARE:** Qualquer programa de computador, cuja licença de uso tenha sido cedida pela fabricante do EQUIPAMENTO ao CONTRATANTE, e que esteja instalado no EQUIPAMENTO.
- HARDWARE:** Computadores utilizados para os Sistema de Planejamento, Sistema de Gerenciamento e de Imagens.
- PEÇAS CONVENCIONAIS:** Fornecimento e substituição de peças de normais. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente). Assim como o tempo para o seu fornecimento, em caso de importação, poderá variar, sendo o prazo mínimo inferior a 24 horas, salvaguardando fins-de semana, atrasos motivados por greves nas empresas transportadoras ou eventual ruptura de "stocks" no Centro Fornecedor.
- PEÇAS ESTRATÉGICAS:** Guia de onda aceleradora, tubos, válvulas (magnetron, thyatron e Klystron) e painéis.
- ACESSÓRIOS:** Itens consumíveis de uso recorrente (conforme detalhe no item 6.4.13 desde contrato).
- SUORTE REMOTO:** Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.
- ABERTURA DE CHAMADOS (SINN):** Aplicativo exclusivo da Invita Medical para abertura de chamados com um simples toque na tela do seu smartphone.
- ANUÁRIO INVITA SERVICE:** Anuário contendo todos chamados e ordens de serviços das manutenções realizadas nos equipamentos da CONTRATANTE.





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Os serviços de manutenção subdividem-se em:

a) Preventivos

Serão feitos mediante visita de inspeção e vistoria, pelo técnico da **CONTRATADA**, previamente agendados com o **CONTRATANTE**.

Os serviços compreenderão:

1. revisão de segurança elétrica e mecânica;
2. comprovação dos dados básicos;
3. revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
4. lubrificação dos componentes mecânicos;
5. revisão funcional e;
6. modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante do **EQUIPAMENTO**.

Parágrafo único: Durante o ano deverão ser executadas as manutenções preventivas, conforme recomendação do fabricante do equipamento, conforme informado no item VII do QUADRO RESUMO.

b) Corretivos

Serão feitos mediante chamados do **CONTRATANTE** diretamente para a **CONTRATADA**.

1.2. Os chamados poderão ser abertos conforme horário e dia da semana, conforme constam nos itens 11 à 13 da DESCRIÇÃO DE COBERTURAS, a partir da abertura do chamado, os serviços serão executados no seguinte cronograma:

1. O tempo de resposta às chamadas corretivas será de no máximo 10 horas úteis. Entende-se como tempo de resposta o tempo transcorrido entre a colocação do chamado na **CONTRATADA** e a chegada de um Especialista Técnico para diagnóstico do problema no local. Nos casos em que o **EQUIPAMENTO** esteja em município onde não haja filial da **CONTRATADA**, o tempo de viagem do Especialista Técnico deverá ser acrescentado ao tempo de resposta.

1.3 Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** poderá realizar backups das imagens dos discos dos equipamentos objeto deste contrato, visando possibilitar a reconstrução da base de dados em caso de destruição ou falhas que impossibilitem, de qualquer forma, o acesso a esses dados. Nesse caso, serão utilizadas técnicas que permitam que a base de dados seja recomposta apenas com a utilização dos equipamentos descritos no QUADRO RESUMO, evitando, assim, o acesso desautorizado às informações da **CONTRATANTE** e seus clientes. Esses backups serão armazenados de forma segura controlada.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 2.1. Notificar imediatamente à **CONTRATADA** os defeitos no **EQUIPAMENTO**, garantindo o livre acesso ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção.
- 2.2. Obedecer às especificações descritas no manual do usuário, fornecidas pela fabricante no que tange a utilização e conservação do **EQUIPAMENTO**.
- 2.3. Manter as condições do local de instalação do **EQUIPAMENTO** dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela fabricante. Estas especificações geralmente podem ser encontradas no manual do usuário e projeto de instalação fornecida pela Fabricante no ato da aquisição do **EQUIPAMENTO**.
 - 2.3.1. Em relação a rede elétrica, será obrigatório o fornecimento de energia através de estabilizador e/ou nobreak, sendo que se o mesmo ocorrer o "by-pass", não estiver em funcionamento ou não estiver ligado ao **EQUIPAMENTO**, a cobertura de peças estará suspensa até o conserto do mesmo.
 - 2.3.2. A **CONTRATANTE** é responsável por manter o aterramento das instalações elétricas em ordem, realizando verificações periódicas do aterramento ou quando alguma anomalia for detectada.

- 2.4. A **CONTRATANTE** deve realizar o controle de temperatura do local de instalação do **EQUIPAMENTO**, mantendo sua temperatura com variação entre 16°C e 24°C e a umidade da sala deve estar entre 30% e 70%.
- 2.4.1. Caso a temperatura e a umidade estejam fora parâmetros estabelecidos no item 2.4, a cobertura de peças fica suspensa, sendo retomada uma semana após a estabilização destes parâmetros.
- 2.5. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela fabricante por ocasião da venda do **EQUIPAMENTO**.
- 2.6. Efetuar o controle dos indivíduos que terão acesso aos equipamentos e aos dados armazenados, tomando todas as medidas aptas e possíveis para individualizar e identificar essas pessoas, visando minimizar os riscos de incidentes de segurança de dados ou, em caso de acesso desautorizado, possibilitar a identificação do responsável e a tomada das medidas cabíveis.
- 2.7. Facilitar o acesso a uma linha telefônica aos técnicos da **CONTRATADA** quando os mesmos estiverem efetuando as manutenções objeto deste instrumento.
- 2.7.1. As facilidades acima mencionadas não implicarão em quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 3.1. Cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 3.2. Se responsabilizar por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
- 3.3. Assumir para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente, caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.4. Responder única, exclusivamente e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados, prepostos ou profissionais designados para a prestação de serviços que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Indenizar à **CONTRATANTE** por eventual dano causado por seus empregados, ex-empregados, prepostos ou profissionais designados para a prestação de serviços, inclusive, qualquer dano causado ao equipamento objeto do presente instrumento, desde que devidamente comprovada sua culpa ou responsabilidade.

4. TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL

O **CONTRATANTE** poderá transferir o **EQUIPAMENTO** do local onde se encontra, desde que comunique por escrito a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 4.1. Se a **CONTRATADA** não optar pela rescisão do contrato, mas a transferência do **EQUIPAMENTO** implicar em acréscimo de despesas para a **CONTRATADA**, em decorrência da nova localização, esta poderá rever o preço do presente Contrato e notificar o **CONTRATANTE** para obter seu aceite em até 05 (cinco) dias sob pena de presumir-se aceite em caso de silêncio dentro deste período.
- 4.2. Caso o reajuste não seja aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser observada a cláusula de rescisão.
- 4.3. Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os custos e eventuais danos decorrentes da transferência do **EQUIPAMENTO**. Na hipótese da transferência não ser feita pela **CONTRATADA**, esta procederá a uma vistoria no **EQUIPAMENTO**, antes e após a sua realização, correndo os custos por conta do **CONTRATANTE**.
- 4.4. Na hipótese de transferência dos equipamentos para outro local, a **CONTRATANTE** deverá tomar todas as medidas aptas a garantir a mesma segurança de acesso aos equipamentos e aos dados armazenados, bem

como às suas redes internas e externas, evitando acessos não autorizados e incidentes de segurança em relação aos dados.

5. PAGAMENTOS

O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**, definido no **QUADRO RESUMO**, já inclui os tributos vigentes nesta data. Aumento, redução ou criação de novos tributos implicará na revisão e atualização do preço dos serviços.

- 5.1. Para o efetivo pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, sendo que os vencimentos serão considerados conforme descrito no item IV do **QUADRO RESUMO**.
- 5.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** não terá responsabilidade alguma, a qualquer título, notadamente por lucro cessante e/ou dano moral, na hipótese de promover qualquer ato visando ao recebimento dos valores a que fizer jus, relativo ao presente instrumento, motivada pelo não recebimento da cópia do comprovante no prazo determinado.

6. ATRASO E INADIMPLEMTO

O atraso de pagamento do preço descrito no **QUADRO RESUMO** superior a 15 (quinze) dias implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória até 2% (dois por cento), os quais incidirão sobre a parcela em atraso.

- 6.1. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial as despesas a serem ressarcidas serão aquelas que o Judiciário determinar na eventual sentença, acrescidas de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).
- 6.2. Na hipótese do atraso de pagamento ser superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à **CONTRATADA**, também, suspender a execução dos serviços, o que implicará na cobrança das parcelas vencidas até a data da referida suspensão, sem prejuízo da rescisão do presente instrumento, na forma contida na letra "a" da cláusula 11 infra.
 - 6.2.1. As facilidades acima mencionadas não implicarão em quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

7. DAS PEÇAS, PARTES E ASSISTÊNCIA EXCLUÍDAS DO PRESENTE CONTRATO

- 7.1. A substituição e reposição de peças (estratégicas e/ou convencionais) deste contrato será efetuada de acordo com a configuração do contrato definido no **item 4 (Peças Convencionais)** e **item 5 (Peças Estratégicas)** da **DESCRIÇÃO DE COBERTURAS**.
- 7.2. A **CONTRATADA** somente dará garantia às peças e equipamentos fornecidos diretamente por ela, sendo que, nas eventuais peças que forem adquiridas diretamente pelo **CONTRATANTE**, a garantia deverá ser fornecida pela vendedora.
- 7.3. Em caso de substituição de peças, o **CONTRATANTE** deverá entregar a **CONTRATADA**, as peças trocadas, uma vez que são consideradas parte do pagamento da nova peça. Caso não haja contrato específico de reposição de peças, ou tratar-se de um item não incluso no referido contrato, essa mesma cláusula valerá para as partes ofertadas de forma avulsa.
- 7.4. Não faz parte dos serviços objeto deste **CONTRATO**, e será cobrada em separado, a reparação de defeitos ocasionados no **EQUIPAMENTO**, decorrentes de:
 - 7.4.1. Acidentes, casos fortuitos e força maior;
 - 7.4.2. Danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local;
 - 7.4.3. Danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações;
 - 7.4.4. Danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica;
 - 7.4.5. Danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos **EQUIPAMENTOS**, alterações, condicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da **CONTRATADA** e utilização incorreta do **EQUIPAMENTO** e/ou **SOFTWARE**;
 - 7.4.6. Danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da **CONTRATADA**;
 - 7.4.7. Fornecimento de peças, produtos operacionais ou acessórios adquiridos de terceiros;
 - 7.4.8. Pintura do **EQUIPAMENTO** ou fornecimento de material para esta finalidade;

- 7.4.9.** Manutenção e pintura das tampas/carenagem do **EQUIPAMENTO**;
- 7.4.10.** Enrolamento de transformadores, motores, bobinas e confecção de peças mecânicas;
- 7.4.11.** Defeitos oriundos de má conservação higiênica do local onde é instalado o **EQUIPAMENTO**;
- 7.4.12.** Danos resultantes de desgaste natural e/ou oxidação das peças durante o uso diário do **CONTRATANTE** e/ou durante as manutenções preventivas e corretivas do **EQUIPAMENTO**;
- 7.4.13. ACESSÓRIOS:** Substituição de suprimentos rotativos e/ou removíveis de consumo tais como:
- 7.4.13.1. Filtros de água (deionizador + 5 micron);
 - 7.4.13.2. Filtros de ar;
 - 7.4.13.3. Lâmpadas;
 - 7.4.13.4. Mangueira do target;
 - 7.4.13.5. Baterias;
 - 7.4.13.6. Target (alvo).
- * itens abaixo não cobertos em nenhuma modalidade de contrato, devido ao envio destes itens:
- 7.4.13.7. Água deionizada;
 - 7.4.13.8. Gás SF6.

8. DO SOFTWARE DE SERVIÇO

É estritamente vedada a utilização do software de serviço do **EQUIPAMENTO** por pessoas que não sejam autorizadas pela **CONTRATADA**. Em caso de desrespeito a esta cláusula, e caso haja qualquer tipo de incidente de acesso desautorizado de dados, a **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos eventuais prejuízos decorrentes desse evento.

- 8.1. Caso o disposto no caput desta cláusula seja desrespeitado pela **CONTRATANTE**, os custos de reparação dos danos no **EQUIPAMENTO**, não estarão incluídos neste contrato e deverão ser cobrados à parte pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Quando houver a cobertura dos softwares de serviço do **EQUIPAMENTO**, conforme descrito no **item VII do QUADRO RESUMO**, a cobertura será em termos de manutenção corretiva, não estando cobertos atualizações de versões nem melhorias.
- 8.3. Os hardwares dos sistemas do **EQUIPAMENTO** não estão inclusos nesse contrato. As manutenções preventivas e corretivas do Portal Vision estão cobertas.
- 8.4. Os softwares são instalados e fornecidos sem qualquer tipo de falha, trojans, backdoors ou defeitos conhecidos pela **CONTRATADA** que permitam o acesso de terceiros aos equipamentos, às redes ou aos dados armazenados. O software está sendo disponibilizado sem qualquer tipo de defeito que possa danificar os equipamentos onde ele funcionará.

9. VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor quando da sua assinatura por ambas as partes pelo prazo e data de início constantes no **QUADRO RESUMO**, ficando sucessivamente e automaticamente prorrogado *por períodos adicionais no mesmo prazo do contrato, se até 60 (sessenta) dias* antes do término do período inicial ou de qualquer de suas prorrogações, qualquer das partes não notificar a outra, por escrito, de sua decisão em não renovar o Contrato.

- 9.1. Quando se tratar de Contratos com Coberturas Platinum, com Peças Estratégicas, a **CONTRATANTE** fica obrigada a cumprir o contrato pelo período previsto no **QUADRO RESUMO**.
- 9.2. Na hipótese do item anterior, caso a **CONTRATANTE** tenha o interesse de seguir com a rescisão, fica estabelecido multa referente ao valor da mensalidade devida pelo período restante do contrato, valor esse que será devido em única parcela.

10. GARANTIA DE UPTIME DE 97%

Com o presente contrato a **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** o funcionamento do **EQUIPAMENTO** por pelo menos 97% do tempo de UPTIME.

- 10.1. Para efeito de cálculo do tempo de UPTIME serão consideradas apenas as horas em que o **EQUIPAMENTO** deveria estar em funcionamento, tanto para horas paradas como para horas em funcionamento. Portanto o horário a ser utilizado será das 07:00 horas às 22:00 horas de segunda a sexta feira. Fica também estabelecido o período de 12 meses para base de cálculo do percentual.

10.2. O tempo de UPTIME é calculado baseado no seguinte cálculo:

$$\text{UPTIME} = 1 - (\text{SYSTEM DOWN} / \text{SYSTEM UP}) \%$$

10.3. É definido como SYSTEM DOWN o período em que o equipamento não estiver apto para efetuar tratamentos.

10.4. Estipulam as partes que não serão computadas como SYSTEM DOWN as seguintes situações:

- 10.4.1. se a **CONTRATADA** estiver apta a prestar atendimento ao **EQUIPAMENTO**, mas o acesso ao **EQUIPAMENTO** não for permitido pelo **CONTRATANTE**;
- 10.4.2. se o defeito foi provocado devido a negligência, mau uso ou erro do operador;
- 10.4.3. irregularidades em ambientes relacionados ao **EQUIPAMENTO**, tais como, controle de umidade e temperatura, infraestrutura da sala, oscilações ou variações da rede elétrica (tensão, frequência, impulsos e transientes); conforme manual do fabricante;
- 10.4.4. se a **CONTRATADA** depender de algum material que deva ser fornecida pelo **CONTRATANTE**, o tempo de SYSTEM DOWN será computado até o diagnóstico do problema e a partir do recebimento da peça para substituição. Caso o **CONTRATANTE** opte por adquirir a peça defeituosa da própria **CONTRATADA**, o tempo de SYSTEM DOWN será computado da data de aprovação de compra da peça pelo **CONTRATANTE**.

10.5. Caso a garantia de UPTIME não seja cumprida no percentual previsto acima, a **CONTRATADA** se compromete a estender a cobertura do contrato em mais 7 (sete) dias úteis para cada 1% abaixo da garantia de UPTIME

11. REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado será reajustado a cada 12 meses, de conformidade com as disposições legais vigentes, segundo a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) tendo como Data Base sempre o mês descrito no item II do QUADRO RESUMO.

11.1. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordam que, com a finalidade de resguardar o adimplemento de suas obrigações contratuais, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial dos preços cobrados pelo presente.

12. RESCISÃO

Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Inadimplemento no valor da mensalidade estipulada nesse contrato;
- b) não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- c) a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou
- d) a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências afetem a execução dos serviços por um período superior a 6 (seis) meses.

12.1. A rescisão contratual baseada nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item anterior, deverá ser necessariamente precedida de uma comunicação escrita dirigida à parte culpada, indicando o inadimplemento a ser sanado pela mesma no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida comunicação pela citada parte.

12.2. Uma vez transcorrido o citado prazo, sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento, mediante nova comunicação escrita, com efeito imediato.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, sem a incidência de qualquer penalidade (multas etc) ou indenização

13. CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também pelo período de cinco (5) anos após o seu encerramento, por qualquer forma.

13.1. O descumprimento do disposto no caput desta cláusula por qualquer das partes ensejará o pagamento de indenização por perdas e danos no importe de 5 (cinco) vezes o valor da última mensalidade paga pelo **CONTRATANTE**, conforme valor previsto no QUADRO RESUMO.

14. DO SIGILO DOS DADOS E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- 14.1. Para os fins deste item, são adotadas as definições legais dispostas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD, em especial aquelas elencadas em seu artigo 5º.
- 14.2. Durante este contrato, as Partes se comprometem a cumprir integralmente estas disposições e as da legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem seus dispositivos, bem como os termos deste contrato.
- 14.3. A **CONTRATADA** terá acesso apenas a dados devidamente protegidos através de criptografia ou de qualquer outra forma que assegure a total inviolabilidade dos dados eventualmente armazenados nos equipamentos descritos no quadro resumo, não sendo considerados como dados pessoais, na forma do artigo 12 da LGPD. A **CONTRATADA** não promoverá qualquer tipo de medida com o fim de reverter a criptografia ou anonimização dos dados armazenados nos equipamentos, ou aqueles aos quais venha a ter acesso ou contato durante ou em decorrência deste contrato.
- 14.4. Em virtude da cláusula 14.3, para todos os efeitos deste contrato, a **CONTRATADA** não será considerada como controladora nem operadora de nenhum dos dados obtidos em virtude da prestação dos serviços, mas deverá tomar todas as medidas para que esses dados sejam mantidos em sigilo e da mesma forma a que tenha tido acesso, independentemente da sua anonimização. Na prestação dos serviços, não serão recolhidos e nem armazenados qualquer tipo de dado considerado sensível ou pessoal dos clientes ou usuários da **CONTRATANTE**.
- 14.5. Mesmo que a **CONTRATADA** não tenha acesso a qualquer dado pessoal ou sensível dos clientes e usuários da **CONTRATANTE**, caso algum titular solicite o exercício de qualquer um de seus direitos descritos no artigo 18 da LGPD, ou de outra forma garantidos pela legislação aplicável, comunicará tal fato à **CONTRATANTE** em prazo não superior a 1 dia útil do momento da solicitação, para que seja verificada a procedência da solicitação e a tomada das medidas aptas a tanto. As Partes se comprometem a cooperarem para atenderem eventuais solicitações de titulares de dados pessoais ou sensíveis, de modo a possibilitar o cumprimento dos direitos dos titulares, garantidos pela legislação aplicável, caso isso seja tecnicamente possível.
- 14.6. Em caso de acesso não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de perda, alteração, divulgação ou qualquer outro tipo de incidente oriundo da **CONTRATADA**, que possibilite a comunicação de dados pessoais ou sensíveis dos usuários ou dos clientes da **CONTRATANTE**, e que seja exclusivamente decorrente da prestação dos serviços descritos neste contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte que primeiro detectar esse incidente comunicar a outra Parte, por escrito, em até 24 horas da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora aproximada do incidente; (ii) data e hora aproximada da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número certo ou estimado de titulares afetados; (v) dados de contato do encarregado de proteção de dados e/ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Parte responsável não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, de forma a garantir a maior celeridade possível.
- 14.7. Ambas as partes deverão cooperar entre si para mitigar todos os eventuais efeitos decorrentes do incidente previsto na cláusula 14.6, agindo de forma transparente e totalmente aberta para que sejam tomadas as medidas de comunicação aos Órgãos competentes, bem como aos titulares se assim for possível.
- 14.8. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por Autoridade Nacional Reguladora, e demais leis e regulações aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais em território brasileiro. Caso os serviços sejam prestados fora do Brasil, serão aplicadas as disposições sobre o tratamento de dados do País onde os serviços estiverem sendo prestados, com as adequações pertinentes ao caso. Na hipótese de inexistência, serão observadas as regras da Legislação Brasileira;
- 14.9. As Partes podem contratar terceiros para a execução das atividades previstas neste contrato, permanecendo a Parte que subcontratar tais atividades integralmente responsável pelos atos do terceiro, que por sua vez deve submeter-se às exatas obrigações de segurança e proteção de dados deste contrato e a todas as disposições da lei aplicável.

- 14.10. As Partes deverão instituir e manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais e sensíveis, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis, concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados a que tiverem acesso com base no presente contrato.
- 14.11. Todo o previsto neste contrato deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades.
- 14.12. A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados
- 14.13. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a **CONTRATADA** tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE** além demais responsabilidades legais cabíveis, desde que devidamente comprovada sua culpa ou responsabilidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica facultado à **CONTRATADA** subcontratar serviços de manutenção a serem executados em partes específicas do **EQUIPAMENTO**. Nesse caso, a **CONTRATADA** será responsável pela implementação de todas as políticas de segurança dos dados, prevista no item 13 acima.

- 15.1. A cessão ou transferência deste Contrato por parte do **CONTRATANTE** dependerá de prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.
- 15.2. O presente instrumento consubstancia regula toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.
- 15.3. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento ou via e-mail, para os endereços mencionados no preâmbulo, e aos cuidados dos respectivos contatos.
- 15.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.
- 15.5. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.
- 15.6. As obrigações aqui previstas são pactuadas em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores.
- 15.7. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

16. COMPLIANCE

A **CONTRATANTE** reconhece que está ciente do Compromisso com todo o Ecossistema da **CONTRATADA**, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, sendo eles:

16.1. AOS CONTRATANTES

Geramos valor para os nossos contratantes através do atendimento ágil e efetivo, com foco na otimização e no funcionamento pleno da tecnologia. A transparência é base do nosso relacionamento, e é tangibilizada pela emissão de relatórios anuais completos e acesso a informações, em tempo real, por meio de canal de atendimento e aplicativo.

16.2. AOS COLABORADORES

Mantemos um ambiente de entusiasmo e motivação alinhado aos nossos valores e criamos oportunidades reais e concretas de desenvolvimento pessoal e profissional aos nossos colaboradores. Todas as ações e decisões tomadas visam garantir todos os direitos do trabalhador e seguem as diretrizes e legislação brasileira vigente.

16.3. AOS TERCEIROS

Geramos valor para os nossos parceiros, atuando sob o princípio "ganha-ganha". Nossos fornecedores e parceiros, acima de tudo, são tratados como parte da família CONTRATADA. Buscamos fornecedores e parceiros alinhados com os nossos valores e não nos relacionamos com indivíduos ou empresas que não trabalhem de forma transparente, regulamentada e ética.

16.4. AOS PACIENTES

O nosso objetivo final é o sucesso dos tratamentos oferecidos e a integridade da saúde dos pacientes. Não admitimos o que não seja totalmente seguro aos pacientes e, por isso, escolhemos de forma criteriosa, todos os recursos e atividades utilizadas em nosso serviço, sempre com base na melhor ciência disponível e na regulamentação.

16.5. AOS AGENTES PÚBLICOS

Conduzimos o relacionamento com agentes públicos sempre de forma ética e transparente. Não compartilhamos com qualquer tipo de prática de troca injusta ou compra de benefício que venha a ferir a prática da livre concorrência ou que nos coloque em vantagem que não seja pelo resultado do nosso próprio trabalho.

16.6. ÀS PESSOAS

Respeitamos a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitimos qualquer tipo de discriminação com base em etnia, religião, nacionalidade, gênero, idade ou condição. Não contratamos ou nos relacionamos com indivíduos ou empresas que demonstrem qualquer tipo de comportamento que vá contra nossos princípios de ética, caráter, educação e respeito.

17. POLÍTICA DA QUALIDADE

A **CONTRATADA**, atuando com excelência e atendimento humanizado na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aceleradores lineares, equipamentos de hemodinâmica e auxiliares, além de comercialização de peças, partes, acessórios e insumos médicos, declara o seu comprometimento em:

- 17.1. **Buscar resultados** que estimulem a continuidade do negócio;
- 17.2. **Garantir a satisfação** dos seus clientes, através do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- 17.3. **Estar atenta** às necessidades e expectativas das partes interessadas;
- 17.4. **Realizar a melhoria** contínua nos processos do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade);
- 17.5. **Estar alinhada** aos fatores internos e externos que impactem o negócio.



18. FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sorocaba para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em tudo concordes, firmam este instrumento, em duas (2) vias, com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos, 7 de janeiro de 2022.

Matheus Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA
CONTRATANTE

INVITA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Matheus
Matheus M. Sanches
Coordenador Jurídico
OAB/SP 422.800
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Soraya Trani F. da Silva
Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

m